



ESTADO DO AMAPÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
Protocolo nº 12, 2021
Data: 07/12/2021
Hora de Entrada: 13:10
Espec. de Arquiv. Nº 002/13
Polisist. 181

PROJETO DE LEI Nº 002/2020 – GAB. PRES. VER. NARSON DA SILVA SANTOS

Município de Porto Grande – Fixação Subsídio Agentes Políticos – Legislatura 2021-2024 – Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Grande, representada por seu Presidente, uso de sua função legislativa, consoante dispõem os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade, anterioridade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Porto Grande, Estado do Amapá, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais, para vigência na legislatura relativa aos anos de 2021 a 2024.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais o (a) ocupante do cargo público de Vereador (a), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo público de Vereador, inclusive Presidente da Câmara, faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Art. 4º - O agente político ocupante do cargo público de Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Art. 5º - O agente político detentor de mandato eletivo de Vice-Prefeito faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 7.200,00 (Sete mil e



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

duzentos reais).

Parágrafo Único - Ao exercente de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado a percepção do subsídio relativo ao cargo de Secretário, sendo-lhe vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.

Art. 6º - O agente político não eletivo ocupante do Cargo Público de Secretário Municipal faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.000,00 (Trez mil reais).

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente a partir de janeiro de 2022, aplicando-se à revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a variação do INPC relativo ao período anual anterior, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

Art. 8º - Aos agentes políticos tratados nesta lei é assegurada a percepção de gratificação natalina em igual valor do subsídio percebido pelo agente público no mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 07 de Dezembro de 2020.



NARSON DA SILVA SANTOS
Presidente - CMPG



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal, representado por sua Mesa Diretora.

A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores.

Ademais, a fixação do subsídio (Ajuda de custo) vincula-se à possibilidade de concessão por parte do erário, devendo os subsídios estarem adequados à realidade financeira do Município. A seguir demonstramos pesquisa de valores do subsídios atuais praticados por cidades da região, abrangendo as cidades de porte semelhante à Porto Grande, conforme se segue:

Município	Cargo	Valor Subsídio
http://amapari.brasiltransparente.net/transparencia/	Prefeito	15.000,00
	Vice-Prefeito	11.250,00
	Secretário	8.000,00
	Vereador	4.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Município	Cargo	Valor Subsídio
Ferreira Gomes	Prefeito	12.000,00
https://www.fenix.com.br/transparencia/FP	Vice-Prefeito	9.000,00
	Secretário	3.000,00
	Vereador	Não disponível no Portal da CM

Município	Cargo	Valor Subsídio
Oiapoque	Prefeito	10.000,00
	Vice-Prefeito	-
	Secretário	3.000,00
	Vereador	Não disponível no Portal da CM

MÉDIA SUBSÍDIO DA REGIÃO

Município	Cargo	Valor Subsídio
Média Cargo	Prefeito	12.333,33
Média Cargo	Vice-Prefeito	10.125,00
Média Cargo	Secretário	4.666,66
Média Cargo	Vereador	4.000,00

Especificamente, sobre os subsídios praticados no Município de Porto Grande, o subsídio atribuído ao cargo de Prefeito Municipal (R\$ 12.000,00) está na média regional (R\$12.333,33). O subsídio atribuído ao mandato de Vice-Prefeito (R\$ 7.200) esta na média regional (R\$ 10.125,00). O Subsídio fixado para o cargo de Secretário (R\$ 3.000,00) esta na média regional (R\$ 4.666,66). O subsídio de Vereador (R\$ 3.000,00) esta na média regional (R\$ 4.000,00). Portanto, está é a situação atual que envolve o pagamento de subsídio no Município de Porto Grande.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

A propositura dos subsídios segue ao disposto na Constituição Federal, por se tratar de ajuda de custo para desempenho de mandato, sendo fixado tanto quanto possível, segundo as atribuições do cargo, os valores médios que são praticados por municípios de igual porte. Portanto, os subsídios que serão fixados para a legislatura 2021-2024 devem ter como parâmetro a capacidade financeira do Município e o princípio da economicidade, principalmente em razão do atual momento econômico por que passa o Estado Brasileiro.

Desta forma, os valores propostos no projeto em questão, além de estarem adequados à realidade financeira do Município de Porto Grande e observarem o equilíbrio orçamentário e financeiro.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 07 de Dezembro de 2020.

NARSON DA SILVA SANTOS
Presidente - CMPG